



VEREADOR  
**ALVIENES**  
*Quem ousa faz, quem apoia confia!*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
GABINETE VEREADOR ELSON LEONEL SILVA ALVIENES

Ilmo. Sr.  
Vereador ANTONIO ZENOIR MARGAREJO DAVILA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2025.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os Art. 121 e 122 em seu Inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte Emenda Modificativa.

No Art 4º do Capítulo III, onde no texto original consta com a seguinte redação:

Art 4º Ficam criados 06 (seis) cargos de Instrutor de Escola Cívico Militar vinculados a Secretaria Municipal de Educação.....;

Passa a constar com a seguinte redação:

Art 4º do Capítulo III Ficam criados 01 (um) cargo de Gestor de Escola Cívico Militar e 05 (cinco) cargos de Instrutor de Escola Cívico Militar vinculados a Secretaria Municipal de Educação

Art 5º do Capítulo III, onde no texto original consta com a seguinte redação:

Art 5º São atribuições do Instrutor de Escola Cívico Militar:

Passa a constar com a seguinte redação:

Art 5º São atribuições do Gestor e do Instrutor de Escola Cívico Militar:

a. Do Gestor:

- I- Auxiliar o (a) Diretor (a) da Escola Cívico Militar no planejamento , na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais em consonância com a Gestão Pedagógica.
- II- Zelar pela disciplina escolar de acordo com o Estatuto das Escolas Cívico Militares.
- III- Orientar permanentemente os Instrutores de Escola Cívico Militar no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações que que garantem a proteção integral dos menores.

VEREADOR  
**ALVIENES**  
*Quem ousa faz, quem apoia confia!*

(55) 9 9995-1064 | (55) 9 8402-1870

vereadoralvienes@gmail.com

R. Sen. Salgado Filho, 528  
Centro, Sant'Ana do Livramento  
97573-432





- IV- Acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores .
- V- Planejar e coordenar a execução do momento cívico em consonância com a gestão pedagógica

b. Do Instrutor: permanece com a redação do projeto original

No Art 6º do Capítulo III, Instrutor da Escola Cívico Militar, onde no projeto original consta com a seguinte redação:

Art 6º O cargo de instrutor de Escola Cívico Militar terá a seguinte estrutura remuneratória:

Cargo	Escolaridade mínima	Remuneração (RS)	Carga horária	Quantidade	Padrão
Instrutor de Escola Cívico Militar	Ensino técnico ou superior	3.409,61	40h/ semanais	6	10

Passa a constar com a seguinte redação:

Art 6º Os cargos de gestor e instrutor de Escola Cívico Militar terão a seguinte estrutura remuneratória:

Cargo	Escolaridade mínima	Remuneração (RS)	Carga horária	Quantidade	Padrão
Gestor de Escola Cívico Militar	Ensino técnico ou superior	3.648,29	40h/ semanais	1	10
Instrutor de Escola Cívico Militar	Ensino médio Completo	3.338,27	40h/ semanais	5	9

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025, proposto pelo Executivo Municipal, no qual institui o Programa de Escolas Cívico Militares no âmbito do município de Santana do Livramento, RS, com base nas seguintes considerações:

- a. No seu Art. 4º no texto original a proposta é de criação de 06(seis) cargos de instrutores de Escola Cívico Militar, para o que na nossa experiência como militar ao

*Alvienes*



VEREADOR  
**ALVIENES**

*Quem ouve faz, quem apóia confia!*

longo de 31 anos na atividade entendemos ser de extrema necessidade que haja uma função de coordenação destes instrutores, devendo ser militar com experiência inclusive de comando, para o que sugerimos a diminuição de 01 (um) cargo de instrutor e a criação de 01 (um) cargo de Gestor de Escola Cívico Militar.

b. No seu Art. 5º no texto original, estabelece as atribuições dos cargos de Instrutor de Escola Cívico Militar, para o que acrescentamos neste artigo, após a criação do cargo de Gestor de Escola Cívico Militar proposto no Art. 4º, as atribuições do cargo de Gestor.

c. No Art. 6º do projeto original apresenta uma planilha, na qual fica estabelecida a escolaridade mínima, a remuneração, a carga horária, o número de vagas e o padrão para o cargo de Instrutor, no que acrescentamos a estrutura remuneratória do cargo de gestor.

Para finalizar, esclareço que no Projeto de lei original, os valores previstos no ano de sua proposição, no total a 06 (seis) cargos de instrutor o gasto mensal estava estimado a R\$20.457,66 (Vinte mil, quatrocentos cinquenta e sete reais com sessenta e seis centavos), já na nossa proposição onde há a previsão de 1 (um) cargo de Gestor a receber proventos no padrão 10 e 5 (cinco) cargos de instrutores com previsão de proventos no padrão 9, ficando estimado o gasto mensal no valor de R\$20.339,64 (Vinte mil, trezentos trinta e nove reais com sessenta e quatro centavos), reduzindo o impacto financeiro mesmo com a atualização dos valores dos padrões neste ano de 2026, o que ocorre normalmente no mês de fevereiro de cada exercício.

Santana do Livramento - RS, 14 de abril de 2026.

**ALVIENES**

ELSO LEONEL SILVA ALVIENES

*Quem ouve faz, quem apóia confia!*  
Vereador do Republicanos

VEREADOR  
**ALVIENES**

*Quem ouve faz, quem apóia confia!*

(55) 9 9995-1064 | (55) 9 8402-1870

vereadoralvienes@gmail.com

R. Sen. Salgado Filho, 528  
Centro, Sant'Ana do Livramento

97573-432

